

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/ 100.087/2008

INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA OLIVEIRA E FEIJÓ

PARECER CEE Nº 130/2009

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a **Escola Técnica Oliveira e Feijó LTDA**., aprova os Planos de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, nas habilitações Técnica em Enfermagem e Técnica em Segurança do Trabalho, a serem ministrados exclusivamente na sua sede, localizada na Avenida Ministro Fernando Costa, nº 187, salas 01, 02, 03, 04 e 05, Centro, Município de Seropédica, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Bruno Feijó Imbroinisio, Representante Legal da Escola Técnica Oliveira e Feijó, CNPJ 09,313,281/0001-07, localizada na Avenida Ministro Fernando Costa, nº 187, salas 01,02,03,04 e 05, Centro, Município de Seropédica, vem a este Colegiado requerer o Credenciamento da Instituição para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização para funcionar com o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com as habilitações Técnica em Enfermagem e Técnica em Segurança do Trabalho, exclusivamente em sua sede, nos termos da Deliberação CEE nº 295/2005.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa à análise do processo:

1. Do Credenciamento:

Escola Técnica Oliveira e Feijó, CNPJ 09,313,281/0001-07, localizada na Avenida Ministro Fernando Costa, nº 187, salas 01,02,03,04 e 05, Centro, Município de Seropédica, em atendimento ao Art. 9º da Deliberação CEE nº 295/2005, apresentou a seguinte documentação:

- 1. Requerimento;
- 2. Denominação e informações sobre a localização da sede;
- 3. Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora e Alterações Contratuais;
- 4. Qualificação dos Dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da Entidade Mantenedora, Processo nº: E-03/100.087/2008
 - 5. Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência;
 - 6. CNPJ nº 09.313.281/0001-07:
 - 7. Alvará;

- 8. Comprovação da capacidade patrimonial da Instituição acompanhada dos 3 últimos balanços devidamente autenticada;
- 9. Idoneidade financeira da Entidade e de seu representante legal firmada por estabelecimento bancário em operação no Estado do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa da Entidade e seus Dirigentes, devidamente autenticadas, emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protestos de títulos da Comarca onde a Instituição está localizada;
- 11. Regimento Escolar da Instituição;
- 12. Proposta Pedagógica, organizada de forma específica atendendo ao curso pleiteado;
- 13. Organograma Funcional com estrutura organizacional definida;
- 14. Descrição das instalações físicas com acervo atualizado dos equipamentos de informática e de linhas de acesso à internet.

DO PLANO DE CURSO

Quanto aos Planos de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE nº 295/2005, a saber:

- Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- Justificativa e objetivos com considerações a cerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no município em que serão oferecidos os cursos;
- Organização curricular para os Cursos está fundamentada nos princípios norteadores da Educação profissional, contemplados pela Deliberação CEE nº 295/2005;
- · Regime de funcionamento dos cursos;
- Estrutura Curricular, contendo:
 - 1. funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do teórico;
 - 2. subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
 - 3. competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função "o saber";
 - 4. habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação de uma competência adquirida "saber fazer";
 - 5. bases tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;
 - bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas;
 - Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso;
 - Plano de capacitação permanente e continuada para docentes;

Processo nº: E-03/100.087/2008

- Os cursos serão oferecidos na forma subseqüente ao Ensino Médio, com as Matrizes Curriculares apresentando apenas as disciplinas da formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, acrescidas das horas destinadas ao estágio supervisionado de cada curso;
- Plano de Estágio profissional supervisionado para cada um dos cursos solicitados;
- A instituição possui convênio firmado com empresas locais, nos eixos específicos, para realização do estágio supervisionado dos alunos;
- Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- Recursos materiais compatíveis com os cursos oferecidos;

- Biblioteca com acervo atualizado e compatível com os cursos oferecidos;
- Plano de capacitação Permanente e Continuada para os docentes;
- Modelo de diploma e Certificado:
- Instalações e equipamentos, de acordo com a descrição constante nos planos de curso presentes no corpo do processo, atendendo às exigências de cada curso;
- Corpo Técnico Administrativo.

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

| | Função | | Registro/ Ano | Órgão | |
|---------------------------|------------|--|---------------|-----------|--------------|
| Nome | | Titulação | | Expedidor | CPF |
| | | Pedagoga | 029784/05 | UERJ | 052206687-90 |
| Ana Paula da Cunha Graça | Diretora | | | | |
| Vânia dos Santos Ferreira | Secretária | Secretário de Escola de Educação Básica | 162/97 | EDUTEC | 508358317-87 |

Plano de Curso – Habilitação: Técnico em Enfermagem

| Nome | Função | Titulação |
|---------------------------|--|--|
| Ana Maria de Freitas Maia | Coordenadora do Curso de Enfermagem | Licenciada e Bacharel em Enfermagem – Universidade Gama Filho COREN 268 - RJ |

O profissional Técnico em Enfermagem terá a sua atuação no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, de acordo com o perfil definido, sendo objetivo "preparar profissionais com o objetivo de canalizar recursos humanos para prestação de serviços de Enfermagem de Educação Profissional Técnico de Nível Médio nos programas desenvolvidos pelo setor de saúde, do indivíduo, da família e da comunidade, tendo em vista a sua promoção, proteção, reabilitação e sua integração social".

Trata-se de um profissional capaz de "executar tratamentos pré-determinados, preparando-o à assistência ao paciente no exame médico e nas unidades sanitárias, bem como participar no planejamento e execução dos cuidados integrais de enfermagem".

Como objetivo específico, o Curso Técnico em Enfermagem visa "interpretar e aplicar normas do exercício profissional e princípios éticos que regem a conduta do profissional de saúde".

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam as exigências:

- 1. Estar cursando a última série do Ensino Médio e/ou tê-lo concluído;
- 2. Ser maior de 16 anos;
- 3. Apresentar documentação básica com base no regimento escolar.

Processo nº: E-03/100.087/2008

Para efeito de aprovação, "serão considerados aprovados os alunos que obtiverem média igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular e o mínimo de 75% de frequencia às aulas ministradas em cada disciplina".

O aproveitamento dos conhecimentos adquiridos no local de trabalho, corresponderá em até 50% do total da carga horária, inclusive em relação ao estágio supervisionado, mediante a avaliação a ser procedida pela escola nos termos do art. 41 da LDB; para que seus conhecimentos sejam aproveitados cabe a direção da escola decidir sobre a necessidade de avaliação em função do currículo adotado.

O Curso Técnico em Enfermagem é realizado em três módulos, O estudo relativo à parte teórica corresponde a 1.200 horas, acrescidas de 600 horas de estágio profissional supervisionado, totalizando um quantitativo de 1.800 horas.

A mantenedora mantém Convênio com empresas ligadas ao eixo para o exercício prático cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em, 19/11/2008, o presidente do CEE/RJ, através da Portaria CEE/RJ nº 1154, publicada no D.O. de 02/02/2009, fl.36, nomeou a comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in

loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança.

A Comissão Verificadora procedeu à visita, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 268 a 271 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e à autorização do Curso Solicitado.

Plano de Curso – Habilitação: **Técnico em Segurança do Trabalho**

| Nome | Função | Titulação |
|------------------------------|---|---|
| Aélia Maria Ferreira de Melo | Coordenadora do Curso de Segurança do Trabalho | Bacharel em Engenharia Civil – Fundação Técnico- Educacional Souza Marques – Faculdade de Engenharia. Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho – Fundação Técnico-Educacional Souza Marques – Faculdade de Engenharia. |

O profissional Técnico em Segurança do Trabalho terá a sua atuação no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, de acordo com o perfil definido, sendo objetivo "capacitar profissionais de nível médio, nos termos da legislação vigente, para no âmbito dos setores produtivos e de serviços, desempenhar atividades técnicas de prevenção de acidentes do trabalho, neles inclusos as doenças profissionais e do trabalho, através de ações e programas específicos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do trabalhador brasileiro, e propiciando a diminuição do custo social decorrente dos infortúnios laborais".

Trata-se de um profissional capaz de "exercer suas atividades atuando no mercado de trabalho como profissional habilitado apto a exercer a sua qualificação nas suas várias aplicações, bem como interpretar e aplicar normas do exercício profissional, princípios éticos que regem a conduta do profissional de Segurança do Trabalho".

Como objetivo específico, o Curso Técnico em Segurança do Trabalho visa preparar o profissional para que possa "operar equipamentos próprios do campo de atuação"

- 1. Estar cursando a última série do Ensino Médio e/ou tê-lo concluído;
- 2. Ser maior de 16 anos;
- 3. Apresentar documentação básica com base no regimento escolar.

Para efeito de aprovação, "a média para aprovação na Escola é 6,0" (seis inteiros) e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência conforme legislação vigente.

O aproveitamento de estudos, das disciplinas ou módulos dependerá de análise dos conteúdos e consequentemente reconhecimento das competências e habilidades relacionadas com o perfil profissional de conclusão do Curso com base nas normas regimentais.

Processo nº: E-03/100.087/2008

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho é realizado em três módulos, O estudo relativo à parte teórica corresponde a 1,200 horas, acrescidas de 400 horas de estágio profissional supervisionado, totalizando um quantitativo de 1.600 horas.

O curso usufrui de um laboratório de Informática devidamente equipados e um laboratório técnico onde serão realizadas aulas teórico-práticas.

A mantenedora possui Convênio com empresas ligadas ao eixo para o exercício prático cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em, 19/11/2008, o presidente do CEE/RJ através da Portaria CEE/RJ nº 1146, publicada no D.O. de 27/11/2008, fl.24, nomeou a comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança.

A Comissão Verificadora procedeu à visita, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 262 a 265 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e à autorização do Curso Solicitado.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o parecer da Comissão Verificadora, voto favoravelmente ao Credenciamento da **Escola Técnica Oliveira e Feijó LTDA**., à aprovação do Plano de Curso e à

autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo Ambiente, Saúde e Segurança, nas habilitações Técnica em Enfermagem e Técnica em Segurança do Trabalho, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados na sede da instituição, Avenida Ministro Fernando Costa, nº 187, salas 01,02,03,04 e 05, Centro, Município de Seropédica, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Com relação aos docentes graduados, não licenciados, sem complementação pedagógica, este Relator reconhece o documento comprobatório de Convênio realizado entre a parte interessada e a instituição de ensino superior credenciada, com objetivo de oferecer a estes docentes a necessária formação pedagógica.

Determino, ainda, que o interessado, após a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do presente parecer, devidamente homologado, realize os procedimentos necessários para o cadastramento no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – **SISTEC.**

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de janeiro, 15 de setembro de 2009.

José Carlos Mendes Martins – Presidente e Relator Antonio José Zaib José Luiz Rangel Sampaio Fernandes José Remizio Moreira Garrido Leise Pinheiro Reis Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 2009.

> Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 06/01/2010 Publicado em 12 /01/2010 Pág. 16